



Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador Dhonatan Pagani



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 20/11/2023
Hora: 09:55

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 050 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023



"Altera os artigos 19, 32-A, 32-B,
32-C e 32-D da Resolução nº 030,
de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 1º A Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão por:

- I – posse da Mesa Diretora eleita para o biênio legislativo seguinte;
- II – término do mandato;
- III – renúncia apresentada por escrito;
- IV – destituição;
- V – licença para tratar de interesse particular;
- VI – morte;
- VII – perda ou suspensão dos direitos políticos; ou
- VIII – outros casos de extinção ou perda de mandato.

(...)

Seção VI

Da Destituição de Membro da Mesa

Art. 32-A. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos nas hipóteses de:

- I - falta, omissão ou ineficiência no desempenho das funções regimentais;
- II - exorbitância das atribuições conferidas pelo Regimento Interno.

Art. 32-B. A representação poderá ser apresentada por qualquer Vereador mediante petição escrita, com a descrição dos fatos imputados e a indicação das provas, e será lida na sessão imediatamente subsequente.

Art. 32-C. O representado passará suas funções ao seu substituto para os atos relativos à representação.



Parágrafo único. Ficarão impedidos de votar e de compor a Comissão Processante o representante e o representado e serão considerados apenas para fins de quórum.

Art. 32-D. Lida a representação, na mesma sessão serão sorteados 3 (três) Vereadores dentre os desimpedidos para constituírem Comissão Processante, observado o princípio da proporcionalidade partidária.



§ 2º A Comissão Processante se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas e elegerá, desde logo, o presidente e o relator, e determinará a notificação do representado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º O representado deverá justificar a pertinência das provas que pretender produzir, podendo a Comissão Processante indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

§ 4º Recebida a defesa, a Comissão determinará as diligências que entender necessárias.

§ 5º O representado será intimado, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e poderá acompanhar todos os atos e diligências realizados durante os trabalhos da Comissão.

§ 6º A Comissão Processante poderá requisitar servidores dos quadros da Câmara de Vereadores para auxiliar os trabalhos.

§ 6º Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao representado para que apresente alegações finais no prazo de 3 (três) dias.

§ 7º Recebidas as alegações finais do representado, o Relator emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 8º Emitido o parecer pelo relator, a Comissão Processante se reunirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para votá-lo, podendo qualquer dos membros manifestar divergência das conclusões do Relator e, no prazo comum de 5 (cinco) dias, apresentar voto em separado, cabendo à Comissão Processante se reunir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para conclusão da votação.

§ 9º Será aprovado o parecer que receber o voto da maioria dos membros da Comissão Processante e, se desfavorável à destituição, o processo será arquivado; se favorável, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração, no prazo de 3 (três) dias, de projeto de Resolução propondo a destituição do representado, a qual será lida, discutida e votada pelo Plenário na sessão ordinária imediatamente subsequente, ou em sessão extraordinária convocada para este fim, se em data anterior àquela.

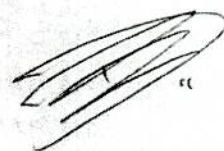
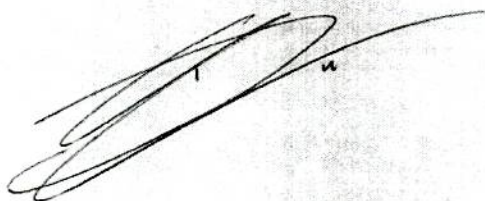
§ 10 Para discussão do parecer da Comissão Processante e do projeto de Resolução, cada Vereador terá 10 (dez) minutos, exceto o relator e o representado, que terão 20 (vinte) minutos de fala cada, nesta ordem respectiva, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 11 O representado será imediatamente destituído do cargo da Mesa Diretora se aprovado o projeto Resolução de destituição pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 12 A Resolução aprovada será promulgada e enviada à publicação pela Mesa Diretora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação pelo Plenário, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros, ou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em caso de destituição da maioria dos membros da Mesa Diretora ou se esta não o fizer no prazo estipulado.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 20 de novembro de 2023.



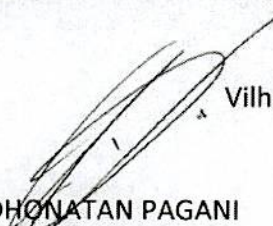
JUSTIFICATIVA

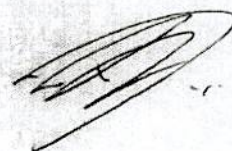
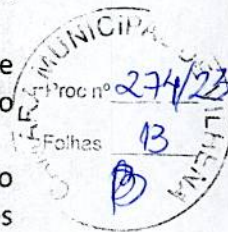
O incluso projeto de lei que altera o regimento interno vem trazer mais segurança jurídica, transparência e eficiência a nobre órgão.

Tem o presente projeto o objetivo de regulamentar o art. 41 da Lei Orgânica, que prevê a possibilidade de destituição de membro da Mesa Diretora, mas não consta o procedimento dentro do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, e esperando desde já contar com o elevado espírito público dos nobres Vereadores, na aprovação da matéria apresentada, desde já, antecipo-lhes meus sinceros agradecimentos.

Vilhena, 20 de Novembro de 2023.

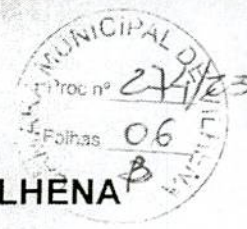

DHONATAN PAGANI
Vereador

A handwritten signature, possibly of the same person as the one above, located at the bottom right of the page.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Nº Indicação Moção Emenda	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA Data: 20/11/2023 Hora: 09:52
--	---	--

AUTOR (ES): VEREADORES SUBSCRITORES

REQUERIMENTO Nº 40 /2023

Os Vereadores subscritores deste, nos termos do artigo 157, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, vêm **REQUERER** tramitação de urgência do Projeto de Resolução nº 50/2023, tendo em vista a urgência da matéria, cujo adiamento da deliberação poderá torná-la inútil ou importar em grave prejuízo à coletividade.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a ausência de previsão do procedimento de destituição de membro da Mesa Diretora no Regimento Interno, ficando vácuo legislativo quanto ao disposto no art. 41 da Lei Orgânica, e permitindo que mais abusos sejam realizados em desrespeito ao regimento interno pela ausência de previsão de um procedimento de destituição.

Câmara de Vereadores, 20 de novembro de 2023.

Samir Ali
Presidente

Dhenatan Pagani
1º Vice-Presidente

Sargento Damassa
2º Vice-Presidente

Professora Vivian Repessold
1ª Secretária

Pedrinho Sanches
2º Secretário

Ronildo Macedo
Vereador

Wilson Tabalipa
Vereador

Zeinho da Diságua
Vereador



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Nica Cabo João

Vereadora

Clérida Alves

Vereadora

Zé Duda

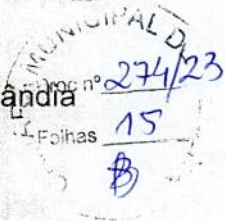
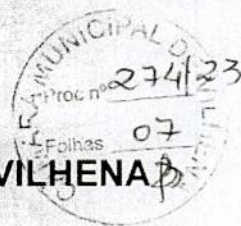
Vereador

Zeca da Discolândia

Vereador

Toninho Gonçalves

Vereador





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria Legislativa

MEMORANDO Nº 100/2023/DL/CVMV

Vilhena, 20 de novembro de 2023.

Da Diretoria Legislativa
Para Procuradoria Legislativa
Controladoria Geral
Ouvidora

Assunto: Adulteração de documento público.

Senhores,

Informo e encaminho cópia de identificação de adulteração de documento público identificado por esta Diretoria.

Na manhã de hoje, às 09h51min, o servidor Bruno Kasper, Assessor Parlamentar do Vereador Dhonatan Pagani, esteve na Diretoria Legislativa para protocolo do Projeto de Resolução nº 50/2023 e Requerimento nº 40/2023. Tal objetivo era incluir as matérias na sessão ordinária de amanhã, 21 de novembro. Ao verificar os documentos informei ao sr. Bruno que a matéria intentada era de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, conforme Regimento Interno, contudo, não negaria o protocolo, tendo em vista ser um direito do parlamentar subscritor.

Durante a checagem das vias foi identificada a ausência do visto do vereador autor nas páginas e informado ao assessor. Diante disso, o mesmo levou novamente todas as vias para que o vereador Dhonatan Pagani assinasse e retornou com os documentos para protocolo. Destaca-se que o horário limite de protocolo de proposições para inclusão na pauta é às 10h do dia anterior à Sessão.

Após digitalizados os documentos e autuados no Processo Legislativo nº 274/2023, por volta das 10h30min o vereador Dhonatan Pagani esteve na Diretoria Legislativa e solicitou carga rápida do processo. Sendo que, aproximadamente às 11h10min o processo foi devolvido. Contudo, agora o Projeto de Resolução estava com mais 7 assinaturas rubricadas, sem a identificação de cada autor.

Já o Requerimento nº 40/2023, anteriormente assinado somente pelo Vereador Dhonatan Pagani, agora estava assinado também pelos vereadores Wilson Tabalipa, Pedrinho Sanches, Zezinho da Diságua e Sargento Damassa.



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria Legislativa

Considerando a indevida adulteração dos documentos protocolados junto à Diretoria Legislativa, registrei um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil, a fim de resguardar as ações dos servidores que presenciaram todos os fatos.

Deste modo, solicito que cada um dos setores competentes se manifestem e/ou instaurem os procedimentos adequados relacionados aos fatos narrados.

Todos os documentos citados estão em anexo à este Memorando.

O processo original (adulterado) se encontra nas dependências da Diretoria Legislativa.

Atenciosamente,

Sales Luiz Júnior
Diretor Legislativo
Portaria nº 078/2021